

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES
EDITAL 002/PMC/2019

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2019, nomeada pela Portaria n. 049/GABINETE/2019, nesta data, promove o julgamento do recurso administrativo impetrado contra a Homologação Parcial das Inscrições, nos termos do Item 11 do Edital, conforme segue decisão:

1 – AMANDA EMILY FOLLI MARIANO – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto por Amanda Emily Folli Mariano, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece o Registro no Conselho de Classe (COREN) como documento obrigatório no ato da inscrição, fato que não comprovou a candidata, pois que a mesma juntou apenas o protocolo objetivando seu registro no órgão de classe o que não equivale a inscrição e número de registro.

Recurso Indeferido.

2 – CLEIDIANA DIAS ALVES – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

3 – ELISÂNGELA DE PAULA DIAS – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

4 – GABRIELA CELEBRINI SILVA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados, fato que não correu com o Registro no COREN que não foi autenticado.

Recurso Indeferido.

5 – IREMAR DIAS MEDEIROS – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados, fato que não correu com o Registro no COREN que não foi autenticado.

Recurso Indeferido.

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6 – JÉSSICA APARECIDA FRANCISCO – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados, fato que não correu, pois a candidata não autenticou nenhum documento.

Recurso Indeferido.

7 – LETÍCIA MACHADO DA SILVA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece o Registro no Conselho de Classe (COREN) como documento obrigatório no ato da inscrição, fato que não comprovou a candidata, pois reconhece no recurso que não estava com o COREN no ato da inscrição.

Recurso Indeferido.

8 – KHEURY ANNE CASTRO DE ALMEIDA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

9 – LUCIANE CRISTIELLI DE OLIVEIRA BACHINI – CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados, fato que não correu, pois a candidata autenticou somente na data de 05.12.2019, após encerradas as inscrições.

Recurso Indeferido.

10 – MARIA APARECIDA FABRE – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece os documentos obrigatórios para a inscrição, cujos não foram encaminhados ou apresentados pela candidata no ato da inscrição (não apresentou os documentos).

Recurso Indeferido.

11 – MATILENE MOTA MOREIRA - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

12 – MIRIAN DO CARMO SILVA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados, fato que não correu com o Registro no COREN que não foi autenticado.

Recurso Indeferido.

13 – VALÉRIA DA SILVA AGUIAR – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece os documentos obrigatórios para a inscrição, cujos não foram encaminhados ou apresentados pela candidata no ato da inscrição (não apresentou os documentos).

Recurso Indeferido.

14 – VANGENI BEZERRA DA SILVA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito dá provimento ao mesmo, tendo em vista que os documentos obrigatórios para inscrição constantes dos itens 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, foram encaminhados no prazo de inscrição por e-mail e estavam na caixa de SPAN do mesmo, razão pela qual não foram inicialmente localizados pela comissão, razão do indeferimento originário. Desta forma, a Comissão, após constatação e análise, acolhe o recurso e defere a inscrição da candidata.

Recurso deferido.

15 – ADELCIANE DE SOUZA RUFINO – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que não correu com os documentos da candidata, pois foram autenticados em 29.11.2019, fora do prazo de inscrição que se encerrou em 28.11.2019. Indefere-se a inscrição.

16 – BRENNDO MATHEUS BRAGA DA SILVA – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece os documentos

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigatórios para a inscrição, cujos não foram encaminhados ou apresentados pelo candidato no ato da inscrição uma vez que o e-mail encaminhado pelo candidato retornou, pela extensão de seu tamanho, não ocorrendo, portanto, a inscrição tempestiva. Os documentos foram apresentados somente na fase de recurso. Nos termos do item 5.18 é de responsabilidade do candidato o acompanhamento da inscrição pela internet, portanto, não cabe a Administração responsabilizar-se em falta de atenção do candidato em relação ao retorno do e-mail em razão da extensão do arquivo. Desta forma, conclui-se que o candidato não fez a inscrição, encaminhando os documentos por e-mail no prazo estabelecido, razão pela qual sua homologação deve ser indeferida.

Observa-se que na publicação da primeira homologação, o candidato havia sido não homologado, o que ensejou o recurso apresentado. Antes da análise deste recursos, a Comissão decidiu retificar a homologação pelos fundamentos apresentados no seu bojo, conforme publicação ocorrida em 06.12.2019, quando então, homologou-se o candidato equivocadamente. Observa-se que o candidato foi homologado na publicação retificadora da homologação das inscrições, publicada em 06.12.2019, razão pela qual, a Comissão, em razão do princípio da Autotutela Administrativa e da Súmula 247/STF decide não homologar a inscrição do candidato em razão dos fundamentos invocados e reconhecidos pelo candidato nas razões do seu recurso – de que não encaminhou os documentos no prazo em razão do retorno do e-mail decorrente de sua extensão.

Recurso Indeferido, porém, a Comissão decide retificar a homologação do candidato em razão dos fundamentos invocados, para constar como “não homologado”.

17 - BRUNA MARIA ROQUE MACHADO – CARGO: ENFERMEIRO

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

18 – EDGLEUMA DE MELO SILVA FERRAZ – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que não correu com os documentos da candidata, pois foram autenticados em 10.12.2019 apenas no prazo recursal, ou seja, após a inscrição que se encerrou em 28.11.2019.

Recurso indeferido.

19 – FELÍCIA DOMINGUES DO AMARAL – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que não correu com os documentos da candidata, pois foram autenticados em

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

29.11.2019, após a inscrição que se encerrou em 28.11.2019. Vale ressaltar ainda que a candidata não encaminhou os documentos no prazo de inscrição, apresentando-os apenas na fase recursal.

Recurso indeferido.

20 – ITALO JAQUES FIGUEIREDO MAIA – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito dá provimento ao mesmo, tendo em vista que os documentos obrigatórios para inscrição constantes dos itens 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, foram encaminhados no prazo de inscrição por e-mail, sendo parte em PDF e parte em Imagem, cuja Comissão no momento da impressão apenas e por equívoco imprimiu apenas os PDF's, fato que culminou inicialmente na não homologação de sua inscrição.

Após o recurso, a Comissão constatou a presença dos demais documentos (em imagem) e constatou sua regularidade, devendo, para tanto, acolher o recurso para deferir sua homologação.

Recurso deferido.

21 – LUCIANA PIRES DE CAMPOS – CARGO: ENFERMEIRO

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

22 – KATIUCE MONTEIRO DA SILVA – CARGO: ENFERMEIRO

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

23 – MARIA JOSÉ BARBOSA SILVA OLIVEIRA – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece os documentos obrigatórios para a inscrição, cujos não foram encaminhados ou apresentados pela candidata no ato da inscrição uma vez que encaminhou os documentos para o e-mail errado (.COM.BR), conforme reconhece em seu recurso. Desta forma, conclui-se que a candidata não fez a inscrição, encaminhando os documentos para e-mail inexistente, razão pela qual sua homologação deve ser indeferida.

Observa-se que na publicação da primeira homologação, a candidata havia sido não homologada, o que ensejou o recurso apresentado. Antes da análise deste recursos, a Comissão decidiu retificar a homologação pelos fundamentos apresentados no seu bojo, conforme publicação ocorrida em 06.12.2019, quando então, homologou-se a candidata equivocadamente.

Observa-se que a candidata foi homologada na publicação retificadora da homologação das inscrições, publicada em 06.12.2019, razão pela qual, a Comissão, em razão do princípio da Autotutela Administrativa e da Súmula 247/STF decide não homologar a inscrição da candidata em razão dos fundamentos invocados e reconhecidos pela candidata nas razões do seu recurso

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– de que não encaminhou os documentos de inscrição para o e-mail correto, conforme reconhecido.

Recurso Indeferido, porém, a Comissão decide retificar a homologação do candidato em razão dos fundamentos invocados, para constar como “não homologado”.

24 – PAULA CRISTINA DE MEDEIROS – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que não correu com o Registro no COREN da candidata, pois o mesmo foi autenticado somente em 08.12.2019, após a inscrição que se encerrou dia 28.11.2019. Recurso Indeferido.

25 – RODRIGO DANILO HERMES – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pelo Candidato como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que não correu pois o candidato apresentou os documentos sem autenticação.

A Comissão decide pelo indeferimento da inscrição do candidato, devendo consta “não homologado”.

26 – SAMARA PATRÍCIA JANJOB PORFÍRIO – CARGO: ENFERMEIRO

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

27 – THAYANNE PASTRO LOTH – CARGO: ENFERMEIRO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado ao analisar a situação da Candidata, constatou que a mesma foi homologada na Homologação Parcial das Inscrições originária publicada (posteriormente retificada), contudo, na publicação da Homologação Retificadora, o nome da candidata por erro de sistema foi irregularmente excluído, não constando lançado em qualquer modalidade (homologados ou não homologados). Constatado o erro de lançamento do sistema, a Comissão decide homologar a inscrição da candidata nos termos do item 13.13 e 13.20 do edital e do princípio da Autotutela Administrativa e Súmula 247/STF.

Homologação deferida.

28 – VANUZIA VIEIRA FERREIRA – CARGO: ENFERMEIRO

Recurso Deferido, haja vista que a Administração já havia retificado a homologação da inscrição na publicação ocorrida na data de 06.12.2019 no Diário Oficial Eletrônico da AROM.

29 – VANESSA BERTÃO SOARES – CARGO: ENFERMEIRO

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito dá provimento ao mesmo, tendo em vista que os documentos obrigatórios para inscrição constantes dos itens 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, foram encaminhados no prazo de inscrição por e-mail, estando em Imagem, cuja Comissão no momento da impressão não verificou corretamente, se limitando a procurar PDF's (o que não tinha), fato que culminou inicialmente na não homologação de sua inscrição.

Após o recurso, a Comissão constatou a presença dos documentos (em imagem), devidamente autenticados nos termos do edital, e, portanto, constatou sua regularidade, devendo, para tanto, acolher o recurso para deferir sua homologação.

Recurso deferido.

30 – ALINE SARA MIOTTI – CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece os documentos obrigatórios para a inscrição, cujos não foram encaminhados ou apresentados pela candidata no ato da inscrição uma vez que o e-mail encaminhado pela candidata retornou, pela extensão de seu tamanho, não ocorrendo, portanto, a inscrição tempestiva. Os documentos foram apresentado por sua genitora no ato de apresentação do recurso. Nos termos do item 5.18 é de responsabilidade do candidato o acompanhamento da inscrição pela internet, portanto, não cabe a Administração responsabilizar-se em falta de atenção do candidato em relação ao retorno do e-mail em razão da extensão do arquivo.

Recurso Indeferido.

31 – ANA PAULA FERNANDES BOA SORTE – CARGO: MÉDICO PEDIATRA

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que não correu com os documentos apresentados pela candidata, cujos fora autenticados em 09.12.2019, na fase recursal, portanto, após a inscrição que se encerrou dia 28.11.2019.

Recurso Indeferido.

32 – EDIVÂNIA FERNANDES DE MELO TRINDADE – CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito dá provimento ao mesmo, tendo em vista que os documentos obrigatórios para inscrição constantes dos itens 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, foram encaminhados no prazo de inscrição por e-mail, estando em Imagem, cuja Comissão no momento da impressão não verificou corretamente, se limitando a procurar PDF's (o que não tinha), fato que culminou inicialmente na não homologação de sua inscrição.

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Após o recurso, a Comissão constatou a presença dos documentos (em imagem), devidamente autenticados nos termos do edital, e, portanto, constatou sua regularidade, devendo, para tanto, acolher o recurso para deferir sua homologação.

Recurso deferido.

33 – FABIANA CASTRO ARONI BAZAN – CARGO: MÉDICO PEDIATRA

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece os documentos obrigatórios para a inscrição, cujos documentos pessoais não foram encaminhados ou apresentados pela candidata no ato da inscrição, ensejando, portanto, o seu indeferimento. Apenas na fase recursal a candidata apresenta os documentos pessoais, autenticados na data de 10.12.2019, fora do prazo de inscrição que se encerrou em 28.11.2019.

Recurso Indeferido.

34 – GREGÓRIO DE ALMEIDA NETO – CARGO: MÉDICO ANESTESISTA

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pelo Candidato como tempestivo e após análise do mérito dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 6.2 e 7.a, do Edital, estabelece que os documentos necessários para a inscrição e que compõe o currículo devem obrigatoriamente ser autenticados no ato da inscrição, fato que correu, pois a Comissão constatou que parte dos documentos estavam autenticados por cartório no ato da inscrição e parte foram conferidos com os originais no ato de inscrição, o que não havia sido constatado inicialmente, ensejando equivocadamente sua não homologação.

Sendo assim, a Comissão, após análise dos documentos constatou que estão devidamente autenticados nos termos do edital, razão pela qual, defere o recurso do candidato para homologar sua inscrição.

Recurso deferido.

35 – MÔNICA ALEXANDRA DE CONTO – CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pela Candidata, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece o Registro junto ao Conselho de Classe (CRM/CREMERO) como documento obrigatório no ato da inscrição, fato que não comprovou a candidata, pois que reconhece no recurso que não tinha CRM no ato da inscrição.

Recurso Indeferido.

36 – THOMAS PIACSEK – CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

A Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado recebe o recurso interposto pelo Candidato, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesmo, tendo em vista que o item 1.4, 5.12, 6.6, h, e 7, a, do Edital, estabelece o Registro junto ao Conselho de Classe (CRM/CREMERO) como documento obrigatório no ato da inscrição, fato que não comprovou o candidato, pois que reconhece no recurso que não tinha CRM no ato da inscrição.

Recurso Indeferido.

Publique-se.

Notifique-se os candidatos.

Cacoal, 13 de dezembro de 2019.

ÁUSTIA DE SOUZA AZEVEDO – Presidente _____

MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA – Membro _____

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO – Membro _____

SÉRGIO LUIS ELIAS – Membro _____

ANA MARIA VAZ DE ALBUQUERQUE – Membro _____

VANESSA DA SILVA SOUZA – Membro _____

DONIZETE CAMARGO DE FRETIAS – Membro _____

ANA MARIA HINOJOSA NUNES – Membro _____

KALEBE OLEGARIO DE SOUZA – Membro _____

ELIANE DE LACERDA LÚCIO – Membro _____

DNY SANDRA DA SILVA SOUZA – Membro _____

LUCIANA MARINS BORBA FARIAS – Membro _____

GREIZIELI MORECH DA SILVA – Membro _____

GRACIANE BERGAMACHI ARAÚJO NETO – Membro _____
